



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 832/2007

Dispõe sobre revisão geral anual
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais da Administração Direta e os agentes políticos, a correção integral de todos os vencimentos e subsídios vigentes em 31 de março de 2007, pela variação do INPC, apurado de abril de 2006 a março de 2007, resultando em 3,3% (Três inteiros e trinta centésimos percentuais)

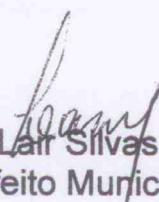
Parágrafo único. Fica concedido a título de ganho real, além do índice aplicado no artigo primeiro desta Lei, o percentual de 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) para todos os servidores excetuando-se os agentes políticos.

Art. 2º A revisão e o ganho real de que trata o artigo primeiro e seu parágrafo único desta Lei estendem-se os servidores ativos, pensionistas e aos ocupantes dos cargos em comissão no Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Guarará, 27 de abril de 2007.


Lair Silvas
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 29 / 04 / 2007